

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Processo Licitatório n.º: 002/2017.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração, inclusão, acompanhamento, atendimento a pareceres e prestação de contas das solicitações do município de Oliveira de Fátima – TO, através do Sistema de Convênios – SINCOV.

**Modalidade:** Pregão Presencial.

**PARECER JURÍDICO**

CONCLUSIVO

**I – FASE PREPARATÓRIA**

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O presente processo licitatório foi enquadrado na modalidade Pregão Presencial.

Confeccionado o Edital, também constam os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

Consta, ainda, Parecer Prévio emitido por esta Procuradoria opinando pelo regular prosseguimento da licitação.

**II – FASE EXTERNA**

Iniciada a fase externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

**III – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura de lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs de 01 (um) item.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OLIVEIRA DE FÁTIMA**  
O TRABALHO FAZ ACONTECER  
GESTÃO 2017/2020



Participaram do processo licitatório 03 (três) empresas, das quais a empresa LH FLOR FILHO - ME não apresentou credenciamento, ficando impossibilitada de dar lances verbais.

As propostas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgadas as propostas, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.

Nesta fase, a empresa ARARAUNA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, licitante que apresentou melhor proposta na fase de negociação, comprovou o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no edital, sendo declarada vencedora.

#### IV – DA HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável HOMOLOGAR o certame, com atendimento a todas as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observado os prazos da Lei e do Edital.

É o parecer final, salvo melhor juízo.

Oliveira de Fátima, 01 de fevereiro de 2017.

  
ZENÓ VIDAL SANTIN  
OAB/TO 279B  
PROCURADOR MUNICIPAL